



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

RUA MAJOR JOÃO SOARES, Nº 1.236 – CX. POSTAL 03 – TELFONE
(16)3142-8100

CEP: 14.440-000 – SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

CNPJ: 59.851.600/0001-06 – www.sjbelavista.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.009 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

*“REGULAMENTA A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”*

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista–
SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei 13.460/2017 que determina que atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias;

Considerando que a Ouvidoria Geral do Município é parte integrante da estrutura da Administração da Prefeitura, sendo um mecanismo de controle, gestão e participação social;

Considerando a necessidade da proteção e defesa do usuário do serviço público do Município de São José da Bela Vista;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de serviços de recebimento, cadastro, controle, encaminhamento e respostas das demandas da sociedade submetidas à Ouvidoria do Município de São José da Bela Vista, no âmbito do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

*RUA MAJOR JOÃO SOARES, Nº 1.236 – CX. POSTAL 03 – TELFONE
(16)3142-8100*

CEP: 14.440-000 – SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

CNPJ: 59.851.600/0001-06 – www.sjbelavista.sp.gov.br

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a organização e o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Parágrafo único - O direito do usuário ao controle adequado dos serviços públicos prestados pelo Município de São José da Bela Vista será assegurado por meio da Ouvidoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCIPIOS

Art. 2º - A Ouvidoria, além dos princípios constitucionais da administração pública, reger-se-á também por:

I- independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;

II- transparência na prestação de informações de forma a garantir à exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;

III- confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;

IV- imparcialidade e isenção necessária para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;

V- acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

*RUA MAJOR JOÃO SOARES, Nº 1.236 – CX. POSTAL 03 – TELFONE
(16)3142-8100*

CEP: 14.440-000 – SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

CNPJ: 59.851.600/0001-06 – www.sjbelavista.sp.gov.br

Art. 3º - A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informações ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem com a das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços a população, conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição da República.

CAPÍTULO III DA OUVIDORIA

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 4º - A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

- I- receber e apurar denúncia reclamações e representações sobre atos considerado ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de São José da Bela Vista, empregados na Administração indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;
- II- realizar diligencias nas Unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III- manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem coma sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV- realizar investigação de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa as reclamações, denúncias e representações recebidas;
- V- promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;
- VI- elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades;
- VII- realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

RUA MAJOR JOÃO SOARES, Nº 1.236 – CX. POSTAL 03 – TELFONE
(16)3142-8100

CEP: 14.440-000 – SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

CNPJ: 59.851.600/0001-06 – www.sjbelavista.sp.gov.br

VIII- garantir o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 visando:

- a)- promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral; e,
- b)- o acesso as informações públicas por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), em local com condições apropriadas para atender e orientar o público;

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I - por solicitação do Prefeito e dos Diretores dos Departamentos Municipais;

II - em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 6º - A Ouvidoria Geral do Município poderá instalar núcleos de atendimento no Município.

Art. 7º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, nomeado pelo Prefeito, competindo-lhe:

I- propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas a apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração, ad referendum do Controlador Geral;

II- requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;

III- recomendar a adoção de providencias que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Administração Pública do Município;

IV- recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V- celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

*RUA MAJOR JOÃO SOARES, Nº 1.236 – CX. POSTAL 03 – TELFONE
(16)3142-8100*

CEP: 14.440-000 – SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

CNPJ: 59.851.600/0001-06 – www.sjbelavista.sp.gov.br

Parágrafo único - Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados no site oficial do Município;

SEÇÃO II - DAS GARANTIAS DA OUVIDORIA

Art. 8º - Para a consecução de suas atribuições é assegurado a Ouvidoria:

I- ter livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atua;

II- solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão ou entidade em que atua;

III- participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionados a sua área de atuação e segmento de ouvidorias;

IV - formar comitês para apurar a opinião dos usuários dos serviços públicos.

§ 1º - A Ouvidoria deve colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, pessoal e por correspondência.

§ 2º - Os órgãos e as unidades a que se refere o artigo 4º deste Decreto atenderão prioritariamente o que for solicitado pelas Ouvidorias, instruindo, sempre que possível, com documentos e observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

SEÇÃO III - DOS USUÁRIOS DA OUVIDORIA

Art. 9º - Usuário é todo aquele que utiliza ou que seja direta ou indiretamente interessado pelos serviços do órgão ou entidade no qual atua a Ouvidoria, classificando-se em:

I- usuários internos: servidores do órgão ou entidade em que atua a Ouvidoria;

II- usuários externos: cidadãos interessados nos serviços dos órgãos ou entidades em que atuam as Ouvidorias.

CAPÍTULO IV DO OUVIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

RUA MAJOR JOÃO SOARES, Nº 1.236 – CX. POSTAL 03 – TELFONE
(16)3142-8100

CEP: 14.440-000 – SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

CNPJ: 59.851.600/0001-06 – www.sjbelavista.sp.gov.br

SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DO OUVIDOR

Art. 10º - O Ouvidor Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal através de ato próprio, com mandato de 4 (quatro) anos e tem as seguintes atribuições:

- I- coordenar a Ouvidoria garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições;
- II- dirigir e coordenar o trabalho das unidades orgânicas subordinadas a Ouvidoria, se houver;
- III- representar a Ouvidoria interna e externamente no órgão ou entidade em que atua;
- IV- atuar de ofício;
- V- controlar o cumprimento dos prazos previstos neste Decreto;
- VI- elaborar os relatórios da Ouvidoria;
- VII- garantir a racionalização de meios, tendo em vista sua demanda e os fins a que se destina;
- VIII- participar de reuniões quando convocado;
- IX- submeter a consideração superior os assuntos que excedam a sua competência;
- X- propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

SECAO II - DAS GARANTIAS DO OUVIDOR

Art. 11 - O Ouvidor deverá atuar em parceria com os Diretores dos Departamentos Municipais e representantes das entidades integrantes da Administração Indireta a fim de promover a qualidade dos serviços, a busca da eficiência e da austeridade administrativa, no limite das garantias contidas neste Decreto.

§ 1º Ao Ouvidor é garantida a autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes.

§ 2º Os registros das manifestações, documentos e informações gerados em decorrência das atividades da Ouvidoria são de responsabilidade do Ouvidor, sendo vedada a exclusão, alteração ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

RUA MAJOR JOÃO SOARES, Nº 1.236 – CX. POSTAL 03 – TELFONE
(16)3142-8100

CEP: 14.440-000 – SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

CNPJ: 59.851.600/0001-06 – www.sjbelavista.sp.gov.br

eliminação destes por ordem superior ou do próprio Ouvidor, respeitando-se a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I - DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 12 - O acesso a Ouvidoria Geral poderá ser realizado pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário normal de atendimento do paço municipal, ou por meio de:

- I- correspondência endereçada a Ouvidoria Geral do Município no endereço da Rua Major João Soares, nº 1236;
- II- Serviço via internet, no site da prefeitura (<https://saojosedabelavista.sp.gov.br>) no ícone "Acesso Rápido" Ouvidoria, ou ainda via e-mail oficial da Ouvidoria: sic@sjbelavista.sp.gov.br;
- III- ligações telefônica através do número (16) 3142-8100;

Art. 13 - Todas as manifestações a que se refere o inciso I, do artigo 5º, deste Decreto devem ser registradas.

Parágrafo único - Cabe a Ouvidoria providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias a compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos internos do expediente.

Art. 14 - O Ouvidor poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado, cujo conteúdo não traduza irregularidade, não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providencias incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, promovendo o arquivamento, comunicando o usuário e expondo sucintamente as razões das decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

RUA MAJOR JOÃO SOARES, Nº 1.236 – CX. POSTAL 03 – TELFONE
(16)3142-8100

CEP: 14.440-000 – SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

CNPJ: 59.851.600/0001-06 – www.sjbelavista.sp.gov.br

Art. 15 - Deverá o usuário ser orientado, e sempre que possível direcionado, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria ou do órgão ou entidade em que atua.

Art. 16 - As requisições e solicitações de providencias feitas pela Ouvidoria devem ser respondidas de forma fundamentada pelos departamentos e setores no prazo máximo de 10 (dez) dias, através de sistema eletrônico institucional ou, por outra forma, previamente ajustada entre a Ouvidoria e o Departamento/Setor demandado.

Parágrafo único - Ao receber a demanda da Ouvidoria, os departamentos e os setores vinculados a Administração Municipal devem informar no prazo estabelecido o que se pede, bem como o cronograma de execução. Em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.

Art. 17 - Constatada a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, o Ouvidor Geral deverá encaminhá-las aos respectivos Diretores, visando:

- I- melhoria dos serviços públicos;
- II- correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;
- III- apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- IV- prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com o funcionamento do serviço público;
- V- proteção dos direitos dos usuários;
- VI- garantia da qualidade dos serviços prestados.

SEÇÃO II - DA RESERVA DE IDENTIDADE

Art. 18 - Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial a tomada de providencias no âmbito da Ouvidoria, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

*RUA MAJOR JOÃO SOARES, Nº 1.236 – CX. POSTAL 03 – TELFONE
(16)3142-8100*

CEP: 14.440-000 – SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

CNPJ: 59.851.600/0001-06 – www.sjbelavista.sp.gov.br

Art. 19 - As manifestações de autoria desconhecida ou incerta poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informação ou de documentos que as apresentem verossímeis.

SEÇÃO III - DOS PRAZOS

Art. 20 - O prazo máximo de resposta ao usuário será de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º - O prazo deverá ser informado ao usuário, assim como a forma de acompanhamento.

§ 2º - O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º - A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV - DOS RELATORIOS

Art. 21 - Sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários e de relatórios em formatos e periodicidades estabelecidas internamente em cada órgão ou Entidade, a Ouvidoria Geral deverá emitir relatórios anuais, relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por departamento, por local e período de tempo e avaliação qualitativa dos resultados.

Art. 22 - Os relatórios da Ouvidoria são considerados documentos de interesse público e devem ter ampla divulgação.

Parágrafo único - O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes as atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

*RUA MAJOR JOÃO SOARES, Nº 1.236 – CX. POSTAL 03 – TELFONE
(16)3142-8100*

CEP: 14.440-000 – SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

CNPJ: 59.851.600/0001-06 – www.sjbelavista.sp.gov.br

Art. 23 - A atividade da Ouvidoria é um direito dos cidadãos e usuários dos serviços públicos e um dever inerente a todos os membros da administração pública, que devem:

I- facilitar, priorizar e auxiliar o encaminhamento das demandas proveniente das Ouvidorias, no âmbito de suas respectivas unidades;

II- informar sobre todas as alterações de procedimentos que interfiram no interesse dos usuários dos serviços públicos, mantendo sua atualidade;

III - instar os Departamentos e demais órgãos da administração indireta a manifestar-se em todas as atividades que interfiram nos interesses dos usuários dos serviços públicos;

IV- resguardar a autonomia e independência da Ouvidoria, sendo vedada atribuição de atividades alheias as suas competências.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 02 de Agosto de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI

PREFEITO MUNICIPAL

*REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE
COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA
OFICIAL DO MUNICÍPIO.*

PUBLICAÇÃO

Data Publicação: ____/____/____

Edição: ____.

Número: ____.

Página: ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

*RUA MAJOR JOÃO SOARES, Nº 1.236 – CX. POSTAL 03 – TELFONE
(16)3142-8100*

CEP: 14.440-000 – SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

CNPJ: 59.851.600/0001-06 – www.sjbelavista.sp.gov.br